



PROJETO DE LEI Nº 561, DE 2020

Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei nº 15.667, de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 6º da Lei nº 15.667/2015, com a seguinte redação:

Parágrafo único - No caso dos estabelecimentos públicos de ensino, ficam vedadas manifestações de apreço ou despreço a partidos políticos ou figuras a estes ligadas nas atividades, cartazes, panfletos, jornais e publicações de que tratam este artigo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A adequação legal proposta visa ampliar a proteção dos adolescentes, bem como resguardar os princípios constitucionais da impessoalidade em ambiente escolar e acadêmico, e da neutralidade política e ideológica do Estado, uma vez que adolescentes são seres em formação e que ainda não possuem consciência completa e nem capacidade absoluta, fatos que refletem na maturidade política daqueles que devem ter o resguardo integral do Estado e seus entes.

Por tais motivos, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28/8/2020.

a) Douglas Garcia - PTB